



Entre Sereias e Ulisses:

A função do contrato de seguro de responsabilidade civil na prevenção dos danos

IDENTIFICAÇÃO

Aluno: Matheus Pereira Rocha

Grupo de Pesquisa: Direito Privado e Acesso ao Mercado

Orientador: Prof. Dr. Bruno Miragem

Instituição: UFRGS

METODOLOGIA

Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, instrumentalizado pela pesquisa bibliográfica.

OBJETIVO

A presente pesquisa procura responder à seguinte pergunta: *Seria a função social do contrato de seguro de responsabilidade civil compatível com a função preventiva da responsabilidade civil?*

OBSERVAÇÕES INICIAIS

Será analisada a relação da função social do contrato de seguro de responsabilidade civil com as funções da responsabilidade civil, em especial as funções reparadora e preventiva, buscando possíveis choques entre os institutos e quais deveres podem ser abstraídos da interpretação conjunta dos mesmos

BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL

LOPEZ, Teresa Ancona. Responsabilidade Civil na Sociedade de Risco. 2010.

MARQUES, Cláudia Lima (coord.) A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual. 2007.

MIRAGEM, Bruno; CARLINI, Angélica (coord.). Direito dos seguros. 2014.

MIRANDA BARBOSA, Ana Mafalda Castanheira Neves de. Do nexo de causalidade ao nexo de imputação. 2013.

POLIDO, Walter. Manual Prático e Teórico sobre Seguro de Responsabilidade Civil. 2013

SANTOLIM, Cesar. Nexo de causalidade e prevenção na responsabilidade civil no direito brasileiro e português. 2014.

TZIRULNIK, Ernesto. Seguro de riscos de engenharia. 2014.

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

O contrato de seguro, ainda que exija um trato empresarial, deve considerar uma concepção sistemática que o conforma a partir da função social do contrato, uma vez que contratos de seguro mal dimensionados, desadaptados da realidade socioeconômica em que funcionam, podem produzir desequilíbrios que, fatalmente, irão atingir o sistema.

FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A função reparadora é o fundamento da responsabilidade civil, possuindo um caráter compensatório e indenitário. Nada obstante, a doutrina hoje reconhece uma função preventiva ao instituto, que não se confunde com a discutida função punitiva. Tal prevenção constitui-se com um caráter dissuasório e outro de redução de custos sociais, de modo a evitar a recorrência de situações danosas.

CONCLUSÃO

É sabido que empreender significa conviver com o risco de gerar danos, os quais podem ser cobertos pelo seguro de responsabilidade civil (dos administradores, dos profissionais liberais, de riscos ambientais, entre outros). Porém, tal contrato não pode se tornar um canto sedutor como o das sereias em direção ao preterimento dos deveres de cuidado para com toda a coletividade. Da análise da função social deste contrato, percebe-se, portanto, que é possível abstrair os seguintes deveres: **(i)** Contratar a garantia adequada ao risco que se corre; **(ii)** Não agravar os riscos da atividade (risco moral); e **(iii)** A cobertura do seguro deve excluir multas/punições aplicadas ao contratante.